

PROJETO DE LEI 195/62

Dá Nova redação ao Parágrafo único do art. 122 e ao artigo 126 da Lei n. 29/60 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO).-

A CAMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS DECRETA :-

ARTIGO 1º - O parágrafo Único do art. 122 e o artigo 126, da Lei n. 29, de 23 de Setembro de 1960 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO), passam a ter a seguinte redação :-

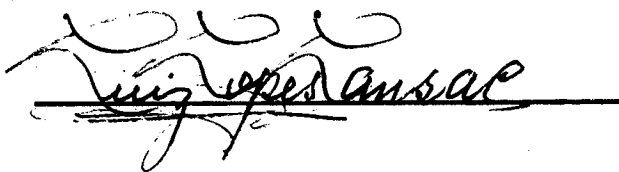
"ARTIGO 122 - PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito das reduções de que trata o art. 126, as condições dos terrenos serão determinadas pela seguinte forma :-

- a) terrenos regulares;
- b) terrenos acidentados;
- c) terrenos pantanosos e alagadiços;
- e) terrenos de profundidade média superior a 50 metros, fazendo parte de loteamento, aprovado ou admitido pela Prefeitura;
- d) terrenos de difícil edificação em consequência de acidentes naturais ou irremovíveis;

"ARTIGO 126 - Os terrenos nas condições mencionadas nas letras b, c, d e e do parágrafo único do artigo 122, gozarão os descontos sobre o imposto a pagar, de 20%, 30%, 50% e 60%, respectivamente."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 26 de Outubro de 1.962.-

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dispõe o presente projeto, sobre nova reda-

ção aos artigos 126 e 122 -Parágrafo Único, da Lei Municipal n. 29, de 23 de Setembro de 1.960 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO).

O projeto, ora em tela, visa incluir os terrenos de profundidade média superior a 50 metros, que fazem parte de loteamento aprovado ou admitido pela Prefeitura, entre os beneficiados pelo artigo 126 do supra citado diploma legal no que tange a descontos sobre o imposto a pagar.

Sendo medida de justiça, visto que tais imóveis têm valor muito aquém dos que possuem uma frente mais ou menos proporcional aos fundos, espero a aprovação dos preclaros Edis à presente propositura.

Luiz opes ansac

As comissões de Justiça
e Finanças

Sala das Sessões 24/10/1962
ansac
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Sala de sessões 23/11/62
Garibaldi Pires Junior
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Sala de sessões 23/11/62
Garibaldi Pires Junior
Presidente



Comissão de Justiça

Projeto de Lei nº 195/62, do Sr. Luiz Lopes Lansac, que dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do artigo 122 e ao artigo 126 da Lei nº 29/60.

Dispõe o Projeto de Lei nº 195/62 do Sr. Luiz Lopes Lansac, sobre nova redação ao parágrafo único do art. 122 e artigo 126 - da Lei nº 29 (código Tributário).

A medida é concorrente. Propõe nova fórmula para a redução de imposto que incidam em terrenos regulares, acidentados, pantanosos e alagadiços, incluindo os terrenos de difícil edificação.

O Projeto está dentro da esfera, legal, podendo ser aprovado.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1962.

Handwritten signature: Presidente da Comissão

Aprovado em _____ Discutido
Sala de Sessões 23/11/62
Handwritten signature: Gaudêncio de Jesus
Presidente



Comissão de Finanças

Parecer ao Projeto de Lei nº 195/62

Dispõe o Projeto de Lei nº 195/62 do Sr. Luiz Lopes
Lansac, sobre nova redação ao parágrafo único do art. 122 e ao artigo 126 da
Lei nº 29/60 (código tributário).

A medida não vem acarretar ônus à municipalidade,
podendo ser aprovada.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1962.-

Alfredo Casarotto
João W. Meulder

Aprovado em

Sala de Sessões

23/11/62

Carlos da Silva Junior
Presidente